QUESTÕES COMENTADAS



preparojuridico.com.br

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

1. (I Concurso Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho - 2017) Em relação à formação histórica do Direito do Trabalho, considere:

I. Nas formações socioeconômicas centrais, como no caso da Europa Ocidental, a legislação trabalhista, desde seu nascedouro, cumpriu a importante missão de generalizar ao conjunto do mercado de trabalho aquelas condutas e direitos alcançados pelos trabalhadores nos segmentos mais avançados da economia, impondo, a partir desse modelo, condições mais modernas, ágeis e civilizadas de gestão de força de trabalho.

"A política social surge no capitalismo com as mobilizações operárias e a partir do século XIX com o surgimento desses movimentos populares, é que ela é compreendida como estratégia governamental. Com a Revolução Industrial na Inglaterra, do século XVIII a meados do século XIX, esta trouxe consequências como a urbanização exacerbada, o crescimento da taxa de natalidade, fecunda o germe da consciência política e social, organizações proletárias, sindicatos, cooperativas na busca de conquistar o acolhimento público e as primeiras ações de política social. Ainda nesta recente sociedade industrial, inicia-se o conflito entre os interesses do capital e os do trabalho. (...) Dessa forma, pode-se afirmar que não há política social desligada das lutas sociais. De modo geral, o Estado assume algumas das reivindicações populares, ao longo de sua existência histórica. Os direitos sociais dizem respeito inicialmente à consagração jurídica de reivindicações dos trabalhadores. Certamente, não se estende a todas as reivindicações, mas na aceitação do que é conveniente ao grupo dirigente do momento (Vieira, E., 1992, p.23).

E com Faleiros (1991, p.8), pode-se afirmar que: *As políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão.*

O fortalecimento e a organização da classe trabalhadora foram determinantes para a mudança da natureza do Estado liberal no final do século XIX (idem), e os ganhos sociais e políticos obtidos mais precisamente no século XX pelos trabalhadores.

A busca da classe operária pela emancipação humana, a socialização da riqueza e uma nova ordem societária garantiram algumas conquistas importantes na dimensão dos direitos políticos tais como: o direito de voto, de organização e a formação de sindicatos e partidos, de livre expressão e manifestação, e de ampliar os direitos sociais.

Desta forma, segundo Behring & Boschetti (idem, p.64), a generalização dos direitos políticos é resultado da luta da classe trabalhadora e, se não conseguiu instituir uma nova ordem social, contribuiu significativamente para ampliar os direitos sociais, para tencionar, questionar e mudar o papel do Estado no âmbito do capitalismo a partir do final do século XIX e início do século XX." (PIANA, Maria Cristina. As políticas sociais no contexto brasileiro: natureza e desenvolvimento. Disponível em: (http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-02.pdf)

"A transição da nova economia criou a miséria e do descontentamento, os ingredientes da revolução social. E, de fato, a revolução social eclodiu de forma de levantes espontâneos dos trabalhadores da indústria e das populações pobres das cidades, produzindo as revoluções de 1848 no continente e os amplos movimentos cartistas da Grã-Bretanha. O descontentamento não estava ligado apenas aos trabalhadores pobres. Os pequenos comerciantes, sem saída, a pequena burguesia, setores especiais da economia eram também vítimas da revolução industrial e de suas ramificações. Os trabalhadores de espírito simples reagiram ao novo sistema destruindo as máquinas que julgavam ser responsáveis pelos problemas; mas um grande e surpreendente número de homens de negócios e fazendeiros ingleses simpatizava profundamente com estas atividades dos seus trabalhadores ludistas." (HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: Europa 1789 - 1848, tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 55)

II. O Direito do Trabalho deve ser considerado produto cultural do século XIX e das transformações e condições sociais, econômicas e políticas que colocam a relação de trabalho subordinada como núcleo do processo produtivo característico daquela sociedade e que tornaram possível o aparecimento deste ramo novo da ciência jurídica, com características próprias e autonomia doutrinária.

Há vasta doutrina confirmando essa afirmação. Podemos citar, por exemplo, esse trecho da obra de Maurício Godinho: "O Direito do Trabalho é, pois, produto cultural do século XIX e das transformações econômico-sociais e políticas ali vivenciadas. Transformações todas que colocam a relação de trabalho subordinado como núcleo motor do processo produtivo característico daquela sociedade. Em fins do século XVIII e durante o curso do século XIX é que se maturam, na Europa e Estados Unidos, todas as condições fundamentais de formação do trabalho livre, mas subordinado e de concentração proletária, que propiciaram a emergência do Direito do Trabalho." (DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. Mauricio Godinho Delgado. — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.

III. A doutrina clássica informa que o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil se deu apenas por influências exógenas, a saber: as transformações que ocorreram na Europa, ocasionando a crescente elaboração legislativa de proteção ao trabalhador e o compromisso assumido pelo Brasil em ingressar na Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919. Neste contexto, o Código Civil de 1916 não apresentou nenhum instituto que tenha servido de supedâneo para elaboração do Direito do Trabalho pátrio.

Não. Além das influências externas – transformações na Europa, elaboração de várias leis de proteção ao trabalhador em outros países e o ingresso na OIT – a doutrina costuma mencionar vários fatores internos que influenciaram a elaboração de leis trabalhistas no Brasil.

Dentre esses fatores internos, costuma-se mencionar: o movimento operário, caracterizado por movimentos de greve no final dos anos 1800 e início dos anos 1900; o surto industrial decorrente da 1ª Guerra Mundial, que elevou o número de fábricas e operários; além da política de Getúlio Vargas na década de 1930.

Quanto à última parte da afirmativa, também está equivocada, pois a doutrina aponta o CC/2016 como um dos influenciadores do Direito do Trabalho

IV. A Constituição Federal de 1988 inovou ao trazer princípios básicos de organização sindical que não estavam presentes nas Cartas Magnas de 1937 e 1967, como a unicidade sindical compulsória por categoria profissional ou econômica e a contribuição sindical obrigatória às empresas e aos trabalhadores.

A unicidade sindical (sindicato único por força obrigatória de lei) já vigora no Brasil desde a década de 1930, não sendo inovação da CRFB/88.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I.
(B) I e II.
(C) II e IV.
(D) III.
(E) III e IV.

GABARITO: B

FIM DO DEMONSTRATIVO